

**RESOLUÇÃO Nº 01/17 – COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM  
ADMINISTRAÇÃO DO CENTRO DE CIÊNCIAS DA ADMINISTRAÇÃO E SOCIOECONÔMICAS –  
ESAG/UDESC**

**Dispõe sobre o credenciamento, o recredenciamento e o descredenciamento docente dos Programas de Pós-Graduação em administração “stricto sensu” desenvolvidos pela ESAG/UDESC.**

OS COORDENADORES DOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO DA ESAG, no uso de suas atribuições, no âmbito do Centro,

**RESOLVE:**

**CAPÍTULO I  
DAS DIRETRIZES GERAIS**

**Art. 1º** - Os Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* Acadêmico ou Profissional em Administração da ESAG/UDESC compõem-se de cursos Mestrado e Doutorado.

**CAPÍTULO II  
DO CORPO DOCENTE**

**Art. 2º** - O corpo docente dos Programas é constituído por professores doutores credenciados pelos seus Colegiados, de acordo com as normas da CAPES e formado pelas seguintes categorias: docentes permanentes e docentes colaboradores.

**Parágrafo Único** – Os professores colaboradores podem ser docentes regulares da UDESC, visitantes ou voluntários, desde que atendam ao disposto nos artigos 4º., 5º. e 6º. desta Resolução.

**Art. 3º** – Os docentes enquadrados como permanentes, em conformidade com a resolução vigente da UDESC, devem atender aos seguintes pré-requisitos:

- I. ministrar disciplinas na pós-graduação e/ou graduação;
- II. coordenar e/ou participar de projeto de pesquisa coerente com as linhas de pesquisa do programa;
- III. orientar alunos de iniciação científica, mestrado e/ou doutorado do programa, sendo devidamente credenciados como orientador pelo Colegiado do Programa;
- IV. possuir vínculo funcional com a UDESC ou, em caráter excepcional, consideradas as especificidades de áreas, enquadrar-se em uma das seguintes condições especiais:
  - a) receber bolsa de fixação de docentes ou pesquisadores de agências federais ou estaduais de fomento;
  - b) na qualidade de professor ou pesquisador aposentado, ter firmado com a UDESC termo de compromisso como docente voluntário do programa;
  - c) ter sido cedido, por convênio formal, para atuar como docente do programa;
- V. manter regime de tempo integral à UDESC – caracterizado pela prestação de quarenta horas semanais de trabalho – admitindo-se que parte não majoritária desses docentes tenha regime de tempo parcial, de acordo com as normas da CAPES;

VI. Possuir produção científica e tecnológica em consonância com os critérios estabelecidos pela área da CAPES e compatível o Edital de (Re)Credenciamento.

VII. Dispor-se a ministrar no mínimo uma disciplina obrigatória do Programa de Pós-Graduação no quadriênio.

**Parágrafo Único** - A critério do colegiado do programa, enquadrar-se-á como docente permanente o docente que não atender ao estabelecido pelo inciso I do caput deste artigo devido a não-programação de disciplina sob sua responsabilidade ou ao seu afastamento para a realização de estágio pós-doutoral, estágio *sênior* ou atividade relevante em Educação, Ciéncia e Tecnologia, desde que atendidos todos os demais requisitos fixados por este artigo para tal enquadramento.

**Art. 4º** - Integram a categoria de docentes visitantes os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional com outras instituições, que sejam liberados das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborar, por um período contínuo de tempo, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no programa, permitindo-se que atuem como orientadores e em atividades de extensão.

**Parágrafo Único** - Enquadram-se como visitantes os docentes que atendam ao estabelecido no *caput* deste artigo e em Resolução específica da UDESC, e que tenham sua atuação no programa viabilizada por contrato de trabalho por tempo determinado com a UDESC ou por bolsa concedida para esse fim por esta instituição ou por agência de fomento, necessitando para tal a aprovação do Colegiado.

**Art. 5º** - Integram a categoria de docentes voluntários os docentes ou pesquisadores aposentados de outras instituições, que se disponibilizem a atuar junto aos Programas, por um período contínuo de tempo, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino, permitindo-se que atuem como co-orientadores.

**Art. 6º** - Integram a categoria de docentes colaboradores os demais membros do corpo docente do programa, aprovados pelo colegiado, que não atendam a todos os requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes, mas que participam de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou de atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de estudantes, independentemente de possuírem vínculo com a instituição, e que comprovem produção científica, técnica e/ou tecnológica.

**Art. 7º** - Professores visitantes ou voluntários poderão ser credenciados pelo Colegiado do Programa respectivamente, como orientadores ou co-orientadores, desde que possuam produção científica e/ou tecnológica ou que já tenham orientado dissertações e/ou teses, defendidas e aprovadas, em número a ser definido pelo Colegiado do Programa.

### **CAPÍTULO III** **DO CREDENCIAMENTO, DESCREDENCIAMENTO E RECREDENCIAMENTO DE PROFESSORES E DE PESQUISADORES**

**Art. 8º** – Todo professor que ingressar em Programa de Pós-Graduação o fará, pela primeira vez, na condição de docente colaborador. A condição de docente permanente se dará por produção científica e técnica no período de 2 (dois) anos, mediante avaliação específica.

**§ 1º** O credenciamento de docentes no Programa será realizado por meio de edital próprio, podendo ser renovado segundo as exigências descritas no § 3º. a seguir.

**§ 2º** O credenciamento diretamente como docente permanente é factível, mediante análise e decisão coletiva de comissão de recredenciamento, condicionada à comprovação de elevada produção técnica e científica no biênio em análise.

**§ 3º** Para o credenciamento de docentes nos cursos de Mestrado Acadêmico, Doutorado e de Mestrado Profissional em Administração exigir-se-á:

- a) para Docente Permanente, além do título de doutor ou equivalente, tenha vínculo funcional de, ao menos, 40 horas semanais com a UDESC e produção científica e tecnológica, nos últimos três anos, compatível à pontuação considerada no mínimo “boa” para Programas de Administração pela CAPES, guardadas as especificidades do Mestrado Acadêmico e do Mestrado Profissional;
- b) para Professor Colaborador, além do título de doutor, tenha produção científica e tecnológica, nos últimos quatro anos, compatível à pontuação considerada no mínimo “boa” para Programas de Administração pela CAPES, guardadas as especificidades dos Programas.
- c) para Professores Visitante e Voluntário não há exigências prévias outras além do título de doutor ou equivalente e o atendimento à Resolução específica da UDESC, bastando para isso a aprovação do Colegiado dos Programas.
- d) experiência em orientação de bolsistas de Iniciação Científica e/ou Mestrado e/ou Doutorado.
- e) Plano de Trabalho relativo a sua inserção no Programa, contemplando projeto(s) de pesquisa e/ou tecnológicos, para os próximos dois anos, incluindo publicações, orientações, obtenção de financiamentos ou fomento, em consonância com linhas de pesquisa e disciplinas do Programa/Projeto Pedagógico, vinculando resultados esperados e respectivos prazos.
- f) atendimento às exigências de Edital de Credenciamento, no que tange às áreas de interesse/necessidade do Programa, frente ao projeto pedagógico e às demandas por professores de disciplinas.
- g) aprovação pelo Colegiado do programa.

**§ 4º** Em caso de não haver número de professores suficientes com a produção intelectual e/ou técnica exigida, poderão ser credenciados aqueles que obtiverem a maior pontuação entre os docentes em ordem decrescente, respeitado o limite mínimo de professores exigidos pela CAPES.

**Art. 9º** - Todos os professores do Programa de Pós-Graduação serão submetidos anualmente a recredenciamento. Os docentes que alcançarem a pontuação considerada “boa” pelos critérios definidos pela CAPES estarão automaticamente recredenciados, ressalvando-se manifestação expressamente contrária por parte do professor.

**§ 1º** O recredenciamento de docentes ocorrerá anualmente com base nos seguintes critérios:

- a) para Professor Permanente: nos últimos 4 anos ter sido responsável por, ao menos, duas disciplinas ou atividades curriculares de cursos *stricto sensu* do Programa, efetivamente lecionadas; ter coordenado projeto de pesquisa; ter orientado, ao menos, uma dissertação defendida e aprovada no Programa e; ter produção científica e tecnológica compatível à pontuação considerada “muito boa” estabelecida para Programas de Administração pela CAPES.
- b) para Professor Colaborador: nos últimos 4 anos ter atuado como Professor de disciplina ou atividade curricular na graduação e ofertar disciplina no Programa de Pós-Graduação, ter orientado dissertação no Programa e; ter produção científica e tecnológica compatível à pontuação considerada “boa” para Programas de Administração pela CAPES.
- c) para Professor Visitante ou Voluntário, atender aos requisitos de resolução específica da UDESC e a aprovação pelo Colegiado do Programa.

**§ 2º** Em caso de não haver número de professores suficientes com a produção científica e/ou técnica exigida, poderão ser credenciados aqueles que obtiverem a maior pontuação entre os docentes em ordem decrescente, respeitado o limite mínimo de professores exigidos pela CAPES.

**§ 3º** Os professores que não atenderem aos critérios desta Resolução poderão ser descredenciados, observado o § 1º do artigo 9º.

**§ 4º** A oferta de disciplina na graduação e na pós-graduação a que se refere os itens a e b do § 2º não será computada no caso de afastamento para capacitação.

**Art. 10** – O professor colaborador poderá ser descredenciado se não alcançar os critérios equivalentes aos de professor permanente em até 2 anos do seu primeiro credenciamento.

**Parágrafo único** – Interrompe o período de avaliação o exercício de função gratificada ou cargo eletivo, conforme disposto na legislação.

**Art. 11** - O professor do Mestrado Profissional, Mestrado Acadêmico e Doutorado, independente da categoria, cuja disciplina ofertada no programa de pós-graduação da ESAG/UDESC, não tiver demanda de matrícula no semestre corrente, deverá comunicar à Chefia de seu Departamento da Graduação, transferindo a carga horária alocada em seu PTI para atividades de ensino, pesquisa e/ou extensão, conforme a necessidade da demanda do Departamento.

**Art. 12** - Os casos omissos serão deliberados pelo Colegiado de Pós-Graduação.

**Art. 13** - Esta Resolução revoga entra em vigor nesta data.

Florianópolis, 23 de agosto de 2017.

**Prof. Dr. Mário César Barreto Moraes**  
Coordenador do Programa de Pós-Graduação  
Profissional em Administração

**Prof. Dr. Rafael Tezza**  
Coordenador do Programa de Pós-Graduação  
Acadêmico em Administração